

Certifico, para os devidos efeitos, que  
afixei hoje nos lugares públicos do  
estilo diversos exemplares do presente  
edital.

Paços do Concelho de Ourém, 05/09/2024

O Funcionário  
*Jéssica Sá*

## MUNICÍPIO DE OURÉM EDITAL

Notificação do projeto de decisão de ordenar a instrução de procedimento de legalização de um muro  
confinante com a via pública, edificado sem emissão de licença para o efeito

----- Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ourém, em substituição do Sr. Presidente da Câmara Municipal, torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo e, em cumprimento do despacho datado de 14/08/2024, do Sr. Vereador, Dr. Humberto Antunes, ficam notificados os atuais proprietários, cuja identidade e morada se desconhece, do despacho de intenção de determinar a apresentação do pedido de legalização, se admissível, ou, em alternativa, a demolição, no prazo máximo de 90 dias, da operação urbanística realizada na Rua São João de Deus, junto ao n.º 17, na localidade de Ramalheira, União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, concelho de Ourém, que consistiu na construção de um muro de vedação confinante com a via pública, com uma extensão de cerca de 27,00 metros de comprimento, com uma altura de 1,60 metros, sem que haja sido emitida a devida licença para o efeito, em violação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

-----Pelo que, urge adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística adequadas e oportunas ao caso, nomeadamente sendo intenção desta edilidade, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e das alíneas d), e) f) do n.º 2 do artigo 102.º e dos artigos 102.º-A, 106.º, 107.º e 108.º do RJUE, determinar aos proprietários, a apresentação do pedido de legalização da operação urbanística em causa, se admissível, ou, em alternativa, a sua demolição, no prazo máximo de 90 dias, com a advertência de que, não o fazendo, incorrerem na prática de uma contraordenação e do crime de desobediência, podendo ser também determinada a posse administrativa do imóvel, a demolição do edificado e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, sendo todas as despesas imputadas ao proprietário, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, para, querendo, exercerem, por escrito, o seu direito de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º, 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, porquanto as referidas obras foram edificadas sem licenciamento. -----

-----Para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

-----Município de Ourém, vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro-----

A Vice-Presidente da Câmara Municipal, no exercício das funções de Presidente

MARIA ISABEL TAVARES      Digitally signed by MARIA  
CARDOSO JUSTA DE      ISABEL TAVARES CARDOSO  
SOUSA COSTA      JUSTA DE SOUSA COSTA  
Date: 2024.08.28 11:45:02  
+01:00  
Maria Isabel Tavares Cardoso Justa Sousa Costa

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

